

APROVADO EM
20/09/2013
Rui...
Presidente



Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo Nº 09/2013

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 20/09/2013
Rui...
Presidente da Câmara

Rui...
Funcionário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Recebido em:
29/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 439 /2013

“Cria o Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itauera aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede fôro na cidade de Itauera-PI, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites estabelecidos pela presente lei:

Art.2º - O D.A.E. exercerá sua função na zona rural do Município de Itauera-PI, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou considerando os contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, na zona rural que não forem objeto da Lei de Concessão da AGESPISA na zona urbana da cidade..

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas esgotos sanitários na zona rural do município..

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários nas áreas rurais.

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre a proteção dos serviços de água e esgotos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer, dentro dos limites legais quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos.

Art.3º - O D.A.E. será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - Compete ao D.A.E. Municipal:

- Efetuar o levantamento cadastrais de pontos de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água para elaboração de projetos básicos e executivos;
- Dimensionar as necessidades de reservação de água em comunidades rurais;
- Elaborar projetos de esgotamento sanitário individual e de rede coletora para os núcleos rurais, exceto as áreas de concessão da AGESPISA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Art.5º - O patrimônio do D.A.E. é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, pertencentes ao Patrimônio Público do Município;

§ único – Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da presente lei, para apresentação dos bens patrimoniais do D.A.E.

a) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao município

b) - de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Art.6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ único- As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do D.A.E.

Art.7º - É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

§.único- Compete à administração do D.A.E. a admitir, movimentar e dispensar os seus bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art.8º - Aplicam-se ao D.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativa, isenções favores fiscais e demais vantagens, que os demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art.9º - O D.A.E. submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art.10º - Fica aberto o Crédito especial de R\$- 30.000,00 (Trinta mil reais) para ocorrer às despesas com a instalação do D.A.E.

Art.11º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Art. 12º – O D.A.E será vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, 18 de julho de 2013

Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

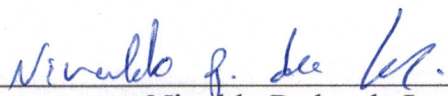
EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Nivaldo Pedro da Luz, no uso de suas atribuições legais vem requerer de V. Excelência que coloque em votação, a Emenda Supressiva no projeto de Lei nº 439/2013 que “Cria o Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências:

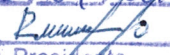
Suprime o § único do Art. 7º.


Câmara Municipal de Itaueira-PI, em 20 de setembro de 2013.

Gabinete do Vereador Nivaldo Pedro da Luz



Nivaldo Pedro da Luz
Vereador do PSB

APROVADO EM
20/09/2013

Presidente

Aprovado em: 1ª Votação
Sessão dia 20/09/2013

Presidente da Câmara